



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

ANA CAROLINA CALLAI DA SILVA

**SINDICALISMO E DIREITO:
uma análise sobre o papel dos sindicatos a partir da ótica da ontologia do ser social**

Brasília – DF

2023

ANA CAROLINA CALLAI DA SILVA

**SINDICALISMO E DIREITO: uma análise sobre o papel dos sindicatos a partir da
ótica da ontologia do ser social**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharela em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília

Orientador: Professor Dr. Antonio Sérgio
Escrivão Filho

Brasília – DF

2023

ANA CAROLINA CALLAI DA SILVA

**SINDICALISMO E DIREITO: uma análise sobre o papel dos sindicatos a partir da
ótica da ontologia do ser social**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de
Direito da Universidade de Brasília da aluna

Ana Carolina Callai da Silva

Professor Dr. Antonio Sérgio Escrivão Filho

Nadine Tuane Henn
Mestranda pelo PPGD/UnB
Examinador

Rodrigo Camargo Barbosa
Mestrando pelo PPGDH/UnB
Examinador

Brasília, 10 de julho de 2023

À minha família, pelo incentivo e compreensão nos momentos de ausência.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, professor Antonio, pela paciência e sabedoria com que me possibilitou concluir esta etapa tão aguardada da minha trajetória acadêmica. À Nadine e Rodrigo, por aceitarem o convite de compor a banca. E por fim, à Universidade de Brasília, lugar que me proporcionou enorme crescimento acadêmico e orgulho pela oportunidade de fazer parte desta comunidade.

“E a liberdade, seria ela, na raiz do homem o que o liga ao ser e à verdade? De fato, ela é apenas uma ‘invenção das classes dominantes’.”

Michel Foucault

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo investigar o papel dos sindicatos no contexto do neoliberalismo contemporâneo. O estudo aborda, em um primeiro momento, a relação entre trabalho e indivíduo, destacando sua importância social, a fim de analisar como os sindicatos desempenham um papel crucial na defesa dos trabalhadores e do valor social do trabalho. A pesquisa parte da compreensão do trabalho como elemento essencial da existência humana e explora como os sindicatos enfrentam os desafios impostos pelo neoliberalismo e pela valorização do empreendedorismo em detrimento da valorização da coletividade dos trabalhadores. Dessa forma, ela é dividida em dois capítulos, no primeiro é abordado o sentido do trabalho na contemporaneidade, e no segundo, é explorado o conceito de sujeito de direito em paralelo ao papel dos sindicatos. Diante do exposto, constata que os trabalhadores passam por um processo de interpelação dentro da estrutura capitalista, e nesse sentido, os sindicatos são figuras essenciais para a defesa dos trabalhadores em busca de uma sociedade mais justa. Por fim, busca compreender a importância de discutir estratégias de fortalecimento e valorização do trabalho sindical, visando garantir de forma efetiva os direitos dos trabalhadores.

Palavras-chave: ontologia; trabalho; sujeito de direito; sindicatos; neoliberalismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. O SENTIDO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE SOB A PERSPECTIVA ONTOLÓGICA	12
1.1. O trabalho enquanto elemento intrínseco ao ser social	12
1.2. A centralidade social do trabalho.....	17
2. O SUJEITO DE DIREITO E O SINDICALISMO	24
2.1. O trabalhador enquanto sujeito de direitos	24
2.2. O papel do sindicato enquanto sujeito de direito coletivo	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa aborda o papel dos sindicatos no contexto da atualidade, compreendendo o sentido do trabalho, sob a ótica da ontologia do ser social, como elemento central da análise. Em um primeiro momento é feita uma abordagem filosófica acerca da relação entre trabalho e indivíduo e sua respectiva centralidade social. Posteriormente, a análise é ampliada para uma abordagem sociológica do direito¹, observando como o sindicato, enquanto sujeito de direito coletivo, representa, em um contexto neoliberal, elemento crucial na defesa dos trabalhadores e do valor social do trabalho.

A pesquisa surge de um problema, em certa medida, inerente à própria existência humana, isto porque, o trabalho, enquanto elemento fundante do ser social, permeia a dinâmica das relações existentes em sociedade através da interação entre homem e natureza. Constituindo, assim, fundamento do materialismo histórico², delineando - especialmente - os fatores econômicos, políticos e sociais. Partindo desta perspectiva, portanto, buscou-se compreender a forma como os sindicatos, dentro da estrutura do estado democrático de direito - “possuído” pela ótica neoliberal - constituem parte de grande relevância na dinâmica social, de forma a dirimir a degradação do trabalho na sociedade capitalista. Visto que são agentes de grande, e vital, importância para a organização da classe trabalhadora em um contexto no qual a autonomia e o empreendedorismo falam mais alto do que o senso de coletividade e união dos trabalhadores.

Em termos de relevância social, destaca-se que o tema abordado é extremamente pertinente, considerando - especialmente - as inúmeras alterações legislativas promovidas que afetaram substancialmente a atuação sindical, de forma a estimular cada vez mais a lógica neoliberal do empreendedorismo, precarizando o trabalho através da flexibilização de normas protetivas dos trabalhadores. Em termos de relevância científica, destaca-se a abordagem feita a partir de teorias originárias da filosofia e da sociologia - de corrente marxista, em sua maioria - que representam instrumentos de imenso valor para compreender o direito enquanto elemento intrínseco à estrutura capitalista - percepção pouco explorada na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília -, especialmente quanto à figura do sujeito de direito e o seu papel no processo de reprodução da perspectiva neoliberal.

¹ Especificamente sobre a figura do sujeito de direito.

² Método de abordagem da realidade social proveniente da corrente marxista, o qual compreende - em síntese - as relações concretas entre os seres humanos como objeto de análise do desenvolvimento histórico.

Para compreender tal dinâmica, no Capítulo 1, desenvolve-se a análise acerca do sentido do trabalho na contemporaneidade sob a perspectiva ontológica, o qual é dividido em duas partes: no primeiro, denominado “o trabalho enquanto elemento intrínseco ao ser social”, é analisado o sentido do trabalho através da percepção individual, ou seja, qual o sentido existencial que o trabalho dá ao ser social; no segundo, denominado “a centralidade social do trabalho”, é desenvolvida a análise acerca do papel do trabalho na relação social entre os indivíduos, como ele configura e sustenta a própria dinâmica social.

Posteriormente, no Capítulo 2, o objeto de análise é o conceito de sujeito de direito em paralelo ao sindicalismo, ou seja, como o sindicato - submetido a esta estrutura social consolidada pelo modelo capitalista - se constitui enquanto sujeito de direito coletivo, que é o meio pelo qual - através do sistema consolidado - os trabalhadores, em coletividade, têm como se organizar e unir forças para garantir condições mínimas de existência, a qual é sustentada pela sua força de trabalho, na forma de mercadoria. Tal capítulo foi dividido, portanto, em duas partes, a primeira, denominada “o trabalhador enquanto sujeito de direitos”, na qual é desenvolvido o conceito de sujeito de direito enquanto elemento de significação do indivíduo na estrutura capitalista; e a segunda, denominada “o papel do sindicato enquanto sujeito de direito coletivo”, é analisado como o sindicato constitui instrumento essencial na luta pelos direitos dos trabalhadores sob a perspectiva neoliberal, e como seu fortalecimento é essencial para que sejam impedidos retrocessos sociais, especialmente sobre os direitos da classe trabalhadora.

A metodologia aplicada na pesquisa foi a revisão teórica, a partir de livros e artigos científicos que tratam de temas relacionados ao conceito ontológico do ser social, ao conceito de sujeito de direito (enquanto elemento próprio do capitalismo) e ao conceito de sindicalismo (enquanto movimento social de grande relevância). Em especial, textos que discutem - sob a perspectiva marxista - o conceito de trabalho, a dinâmica social capitalista e o seu respectivo processo de reprodução através da figura do sujeito de direito. Através do processo de revisão bibliográfica, portanto, no Capítulo 1, foram analisados livros e artigos sobre filosofia e sociologia do direito, mais especificamente aqueles que tratam sobre o sentido do trabalho ao ser social. No Capítulo 2, foram analisados livros e artigos sobre filosofia e sociologia do direito que discutem sobre o papel do sujeito de direito no processo de reprodução do sistema capitalista, assim como, textos que tratam sobre o papel do sindicalismo enquanto movimento social de grande relevância à proteção dos direitos dos trabalhadores.

Em síntese, a pesquisa procurou analisar o papel dos sindicatos no neoliberalismo contemporâneo, explorando a importância do trabalho como elemento central da análise sob a

perspectiva da ontologia do ser social. Inicialmente, foram abordadas as relações entre trabalho, indivíduo e sua centralidade social, seguidas por uma análise sociológica do direito que destaca o sindicato como sujeito de direito coletivo fundamental na defesa dos trabalhadores e do valor social do trabalho no contexto neoliberal. Buscando compreender como os sindicatos, dentro de um estado democrático de direito influenciado pelo neoliberalismo, desempenham um papel de grande relevância na proteção dos direitos dos trabalhadores em uma sociedade capitalista, onde o senso de coletividade e a união dos trabalhadores têm sido sufocados pela idealização da autonomia e empreendedorismo do trabalhador.

1. O SENTIDO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE SOB A PERSPECTIVA ONTOLÓGICA

1.1. O trabalho enquanto elemento intrínseco ao ser social

Diante de um cenário em que a automação do trabalho se tornou um assunto cada vez mais em evidência, em virtude da evolução da inteligência artificial³, nada mais relevante que discutir e problematizar acerca do sentido do trabalho à natureza humana. Neste sentido, constitui partida essencial da presente análise compreender a intrínseca relação entre ser humano - enquanto ser social - e trabalho, este, elemento crucial aos processos sociais. Diferentemente das outras espécies, que modificam a natureza apenas nos limites das suas necessidades vitais, o ser humano, no processo de apropriação e transformação da natureza - através do trabalho - a domina⁴.

No entanto, é relevante destacar que o trabalho está relacionado à sua existência social, não representando a sua existência em si, ou seja, caracteriza seu papel social, é a forma como o ser humano se projeta no meio social, proporcionando a construção de vínculos sociais e da sua própria identidade. Pode se afirmar que, além de constituir elemento central de significação do ser social, é adequado observar, inclusive, o aspecto psicológico que o trabalho provoca nesse processo de identificação e colocação do indivíduo na sociedade.

A discussão em torno do surgimento do ser social surgirá, em Lukács⁵, a partir da figura do “salto ontológico”, que atribuirá ao trabalho, enquanto categoria fundante, a base

³ “No plano interno das empresas, a transformação da informação em dados – isto é, em linguagem de máquina (os softwares) –, própria da tecnologia informática, permite promover rápidas inovações nos seus processos e produtos. Tal flexibilidade, por sua vez, incide tanto no resultado final como nos processos que concebem esses novos produtos e, da mesma maneira, na forma pela qual serão distribuídas e organizadas as várias atividades necessárias à sua execução. É assim que a automação de base flexível, característica dessas novas tecnologias, efetivou uma maquinaria que transcende a mera função de transformação, agregando-lhe uma qualidade organizacional dentro dos seus processos de produção. Essa dupla dimensão das TICs exige uma maior integração entre as áreas de planejamento e de operação (inclusive burocrática) de modo a viabilizar um rápido e eficiente lançamento de novos produtos e serviços no mercado. Disso decorre a necessidade de todo o quadro de pessoal se inteirar dos negócios da empresa, o que passa à ela a aquisição de uma visão sistêmica em suas qualificações”. (WOLFF, Simone. *O “trabalho informacional” e a reificação da informação sob os novos paradigmas organizacionais*. In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (organizadores) [et al.]. *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 91).

⁴ O conceito de dominação aqui refere-se a uma perspectiva preponderante acerca da relação entre homem e natureza, qual seja, a eurocêntrica. Conforme Aníbal Quijano: “O eurocentrismo não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia. E embora isso implique um componente etnocêntrico, este não é a sua fonte principal de sentido. Trata-se da perspectiva cognitiva durante o longo tempo do conjunto do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno e que *naturaliza* a experiência dos indivíduos neste padrão de poder. Ou seja, fá-las entender como *naturais*, conseqüentemente como dadas, não susceptíveis de ser questionadas”. (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. In: DE SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (organizadores). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 74-75).

⁵ Em seu texto “Para uma ontologia do ser social II”.

constitutiva do ser social. Para tanto, é necessário observar que, para este autor, só é possível compreender as categorias específicas do ser social – economia, política, educação, ideologia, etc – partindo de uma análise sobre a categoria “trabalho”. Ele vai apontar que o trabalho representa uma categoria de transição, pois, em termos de evolução, da matéria inorgânica se originou a orgânica, e desta, transacionou-se ao ser social numa espécie de “salto ontológico”, como ele próprio denominará⁶. No entanto, Lukács chega à categoria do “salto” justamente por identificar que não há como precisar todos os estágios pelos quais o ser orgânico passou e se transformou até consolidar-se em ser social. E ele utiliza tal categoria, no campo das suposições, como forma de suprir a incapacidade de identificar e delimitar o momento de transição deste processo de humanização.

Dessa forma, a essência do trabalho consiste no fato de que, em primeiro lugar, ele “emerge em meio à luta pela existência, segundo, que todas as suas etapas são produtos de sua autoatividade⁷”, esta, entretanto, constitui uma das características inerentes ao ser humano, pois, diferentemente dos outros seres, ele tem a capacidade de se “autocriar”. O trabalho aparece, portanto, enquanto elemento central da análise lukacsiana justamente por conter, em si, um caráter de transição, ou seja, ele representa a intrínseca relação entre ser humano e natureza, é a mudança do estado puramente biológico ao ser social. Logo, ocupa a centralidade, pois, a sua função de transição só é possível através da atividade humana, da sua capacidade de autocriação, desta forma, a relevância do trabalho se dá, justamente, por conter um elemento essencialmente humano, representado pela atividade teleológica. Nesse mesmo sentido, Engels, ao dissertar acerca da condição básica e fundamental que o trabalho representou na transformação do macaco em homem dispõe o seguinte:

O trabalho é fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem.⁸

⁶ “Não podemos, portanto, alcançar um conhecimento imediato e preciso dessa transformação do ser orgânico em social. O máximo alcançável é um conhecimento *post festum*, uma aplicação do método marxiano de que a anatomia dos seres humanos oferece a chave para a anatomia do macaco, que, portanto, o estágio mais primitivo é reconstruível — intelectualmente — a partir do estágio mais elevado, de uma sua direção de desenvolvimento, de suas tendências de desenvolvimento. A máxima aproximação nos podem dar, por exemplo, as escavações que lançam luz em diferentes etapas da transição fisiológico-anatômica e social. O salto permanece, contudo, ainda um salto e, por último, apenas pode ser conceitualmente esclarecido através do referido experimento intelectual”. (LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social II*. Volume 14. Traduzido por Sergio Lessa e revisado por Mariana Andrade. Maceió: Coletivo Veredas, 2018, p. 8).

⁷ *Ibid.*, p. 9.

⁸ ENGELS, Friedrich. *Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem*. Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/macaco.pdf> Acesso em: 08 jun. 2023. p. 4, 7-8.

Dessa forma, considerando essa adaptação biológica⁹ do corpo humano ao desenvolvimento da atividade laboral, Engels compreende que o trabalho deu origem – de certo modo – ao ser humano, visto que, em função do trabalho, sua estrutura física foi se reformulando na medida em que foi distanciando-se das suas características puramente instintivas até se consolidar na figura do ser social. Isto porque, diferentemente dos outros animais, em termos gerais, o ser humano – através do trabalho – adapta a natureza a si, enquanto aqueles apenas se adaptam ao ambiente previamente disposto.

É, portanto, a partir da mudança de postura em sua locomoção que o ser humano começa a desenvolver uma “nova funcionalidade” aos seus membros. Inclusive, conforme afirma Engels, a mão não constitui apenas um órgão do trabalho, mas também produto dele, ou seja, a partir do momento em que – mediante o trabalho – o ser humano começa a efetuar determinados movimentos, vai se adaptando, e conseqüentemente, aperfeiçoando suas habilidades. Nesse sentido, considerando o caráter social do trabalho, além das mãos, que permitiram efetuar o trabalho em si (modificação material do meio ambiente), a linguagem demonstra ser elemento crucial dentro desse processo de desenvolvimento do ser social, na medida em que a formação de grupos sociais demandou uma habilidade comunicativa muito maior, de forma a acelerar o desenvolvimento da capacidade cognitiva frente a processos de reflexão mais complexos.

Desse modo, a ação humana, ao modificar a natureza através do trabalho propiciou o aprimoramento de técnicas – através das mãos - e o desenvolvimento da linguagem e do cérebro, mas “não só em cada indivíduo, mas também na sociedade, os homens foram aprendendo a executar operações cada vez mais complexas, a propor-se a alcançar objetivos cada vez mais elevados¹⁰”. De modo complementar, é interessante observar a análise feita por Marx sobre a forma como o ser humano se comporta em relação à natureza, de modo a desencadear o processo de desenvolvimento do trabalho:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para a sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio. Não se trata, aqui, das primeiras formas instintivas,

⁹ Adaptação esta concebida por Engels da seguinte forma: “Vemos, pois, que a mão não é apenas o órgão do trabalho; é também produto dele. Unicamente pelo trabalho, pela adaptação a novas e novas funções, pela transmissão hereditária do aperfeiçoamento especial assim adquirido pelos músculos e ligamentos e, num período mais amplo, também pelos ossos; unicamente pela aplicação sempre renovada dessas habilidades transmitidas a funções novas e cada vez mais complexas foi que a mão do homem atingiu esse grau de perfeição que pôde dar vida, como por artes de magia, aos quadros de Rafael, às estátuas de Thorwaldsen e à música de Paganini” (Ibid.).

¹⁰ Ibid., p. 18.

animalescas [*tierartig*], do trabalho. Um incomensurável intervalo de tempo separa o estágio em que o trabalhador se apresenta no mercado como vendedor de sua própria força de trabalho daquele em que o trabalho humano ainda não se desvencilhou de sua forma instintiva.¹¹

Sob esta perspectiva, portanto, depreende-se que o trabalho representa – inicialmente – um elemento central no desenvolvimento do ser social, na medida em que, no seu processo originário, estabeleceu um salto ontológico do ser puramente instintivo ao ser social (no momento em que passa a dar “significado” às suas ações). Ou seja, é de suma importância separar e identificar a diferença que há no sentido do trabalho “originário” ao sentido dado ao trabalho humano inserido em um contexto capitalista, visto que não constitui elemento significativo e estrutural do sistema capitalista, mas instrumento por ele utilizado e deteriorado (reduzido à pura condição fundamental de sobrevivência ao sistema imposto).

É possível afirmar, portanto, que tal atividade constitui o núcleo do processo de transição – através do trabalho – do ser puramente biológico ao ser social, ou seja, é a capacidade de imprimir na realidade natural um projeto preconcebido, que não existe no mundo natural. É, portanto, a relação dos seres humanos com a natureza, através do trabalho, que constitui o núcleo de toda práxis social¹², é dizer que, nem toda atividade humana constitui trabalho, mas toda atividade humana representa uma projeção do ideal na realidade, de tal forma que há, portanto, um processo subjetivo prévio.

Neste sentido, ao analisar os aspectos intrínsecos à atividade teleológica, fica evidente que “o ser social é radicalmente histórico e radicalmente social e que a práxis, a articulação entre subjetividade e objetividade, é a categoria que o define¹³”. Dessa forma, cumpre destacar os limites que definem as condições de existência do ser humano, sendo inevitável perceber que, ao longo da história, vem se adaptando às condições sociais e políticas presentes na vida em comunidade. Nessa linha, verifica-se a substancial pertinência da análise das ações humanas frente ao ambiente social no qual o indivíduo encontra-se inserido.

¹¹ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 255.

¹² “No sentido daquela tendência socializante da atividade humana, ou seja, da tendência a constituir-se cada vez mais social, e distanciar-se das bases naturais de sua existência, o trabalho constitui-se, ainda, categoria sociológica, uma vez que determina, para além da intervenção e transformação da natureza, a própria interação do indivíduo junto à sua comunidade. É através do trabalho que o indivíduo constrói a si mesmo, consolida e potencializa suas relações sociais e, ainda, retira as bases do seu sustento e dos seus. De outro lado, é através do trabalho que se extrai toda forma de riqueza, sem olvidar as novas formas de acumulação financeira.” (ESCRIVÃO FILHO, Antonio. *Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 120-121).

¹³ TONET, Ivo. *Lukács, trabalho e emancipação humana*. In: DEL ROIO, Marcos (organizador) [et al.]. *György Lukács e a emancipação humana*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 81.

Logo, a investigação feita por Lukács acerca do surgimento do ser social - essencialmente na figura do trabalho - advém da relevância analítica proposta a partir do método materialista histórico-dialético. Através do qual, Marx, na sua obra mais importante, “O Capital”, examinou a estrutura social sob uma perspectiva predominantemente social e econômica, a fim de entender como as pessoas produziam sua subsistência material. E é sob esta perspectiva que a concepção de trabalho aparece enquanto um processo pelo qual o homem estabelece uma relação com a natureza e a transforma por meio dessa intervenção. Assim, é a energia despendida pelo homem - a força de trabalho - que resulta no produto de consumo, e é o trabalho que lhe confere um determinado valor.

Nesse sentido, portanto, o trabalho constitui um elemento essencial para que os indivíduos se tornem sujeitos ativos na transformação do mundo, na medida em que se caracteriza enquanto atividade fundamental pela qual os seres humanos transformam a natureza e produzem os meios necessários para sua sobrevivência. No entanto, é importante não limitar o sentido do trabalho a uma visão estritamente instrumental, mas reconhecer também seu potencial emancipatório. E na mesma linha de raciocínio de Lukács, é possível afirmar que o trabalho não é apenas uma simples forma de subsistência (em termos exclusivamente materiais), mas uma atividade através da qual os indivíduos se tornam conscientes de si mesmos, da sua realidade, e de sua capacidade de agir sobre o mundo.

Por conseguinte, a atividade desenvolvida por meio do trabalho resulta em um processo social que possibilita aos indivíduos exercerem sua humanidade e se tornarem sujeitos ativos na construção da sociedade. No entanto, sob a estrutura de um sistema capitalista, o trabalho se torna alienado, ou seja, os trabalhadores são separados do controle dos meios de produção e dos produtos do seu trabalho, perdendo assim o próprio sentido do trabalho, enquanto elemento característico do ser social. E esse processo de alienação, portanto, resulta em uma perda de autonomia do indivíduo, assim como uma “fragmentação da consciência”, levando a uma sensação de impotência e falta de sentido da atividade laboral¹⁴.

¹⁴ “Por se tratar de um conceito complexo, o processo de alienação a que se refere no presente trabalho trata do contexto de produção, ou seja, é considerar que o trabalho representa um sofrimento ao trabalhador, visto que não é uma realização natural, mas uma obrigação determinada por um sistema que se impõe sobre a sua existência. Nesse sentido, portanto: “O trabalho, sendo exterior ao trabalhador, é indiferente a ele, a sua característica, de maneira que o nega, ao invés de propiciar que, através do trabalho, o trabalhador se afirme genericamente; por isso é “forçoso e enfadonho”, a ponto de oprimir e aprisionar o trabalhador, tornando-se uma atividade não livre, nem espontânea. Diante desta situação, o trabalhador se sente infeliz na atividade produtiva e, de acordo com Marx (2001), o trabalhador não desenvolve livremente suas energias física e mental e se esgota fisicamente, levando à ruína o espírito humano. Pelo fato de o produto de sua atividade não lhe pertencer, mas pertencer a outro, o trabalhador se desconhece ainda mais na atividade que realiza. A alienação é tão somente o resultado da atividade alienada do homem, é produto dessa forma de trabalho. O trabalhador vivencia a alienação no âmago de “sua

Considerando, assim, que o trabalho possui um potencial transformador, é através da conscientização e da luta por sua própria emancipação que os trabalhadores podem recuperar o controle sobre o processo de trabalho e garantir a sua dignidade. Pois, o trabalho, enquanto exercido de forma consciente e coletiva, pode ser uma ferramenta para a superação da alienação e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É possível afirmar, portanto, que o sentido do trabalho – enquanto elemento intrínseco ao ser social – reside na capacidade de permitir que os indivíduos se tornem sujeitos ativos na transformação da realidade social. Porque, enquanto elemento fundamental da sua própria condição existencial, o trabalho representa um meio para a construção da consciência de classe e para a luta por uma sociedade livre das contradições do sistema capitalista. E, quando inserido em um contexto de luta coletiva, se torna um elemento central na busca pela emancipação humana e na criação de uma ordem social fundada na igualdade e na solidariedade.

1.2. A centralidade social do trabalho

Conforme apresentado no tópico anterior, o trabalho constitui elemento central na condição do “ser social”. E a análise da sua relevância, enquanto base da centralidade social, é um tema bastante pertinente e de certo grau de complexidade, principalmente quando se trata da compreensão das estruturas e dinâmicas sociais. Essencialmente, tal centralidade está conectada à pretensão de se investigar a importância e o impacto que o trabalho exerce sobre a vida das pessoas, seja no âmbito individual quanto coletivo, e como esse aspecto ocupacional está intrinsecamente relacionado à organização e funcionamento da sociedade como um todo.

É evidente que, conforme apontado anteriormente, ao adentrar na análise sobre a centralidade social do trabalho, haverá inúmeros aspectos interligados - que permearão a questão - que são fundamentais para se obter uma análise mais coerente e fiel à realidade. Primeiramente, o trabalho desempenha um papel elementar na determinação da identidade dos sujeitos, assim como do seu respectivo status social. Pois, por meio de seu trabalho, indivíduos constroem uma parte significativa de sua identidade pessoal, encontrando sentido, propósito e reconhecimento social, ou seja, o tipo de trabalho que um indivíduo realiza, sua posição no mercado de trabalho, e o prestígio associado a ela, desempenham um papel fundamental na forma como este indivíduo será percebido e valorizado em determinado contexto social.

produção” pelo fato de que esta sofre um processo de apropriação semelhante à apropriação do objeto do trabalho, ou seja, o trabalhador não produz para realizar-se, e sim, para realizar a outro, às necessidades da produção capitalista, materializada na propriedade privada e na classe dos possuidores de propriedade, o capitalista.” (OLIVEIRA, Gleidimar Alves de. As faces da alienação em Karl Marx: *da vida produtiva à vida genérica*. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 47).

Entretanto, dentro de um modelo de sociedade capitalista a dimensão ontológica do trabalho tende a ser desconsiderada, de tal forma que se destaca apenas o caráter negativo da atividade laboral – intrinsecamente ligado à estrutura social estabelecida -. Dessa forma, portanto, o trabalho tende a ser resumido a um simples elemento de manutenção da estrutura capitalista, de tal forma que a classe trabalhadora acaba por ser cada vez mais precarizada e subserviente, e nesse sentido, aponta Antunes - acerca da “crise da sociedade do trabalho” – ao analisar a possível perda da centralidade da categoria do trabalho na sociedade contemporânea:

[...] apesar da heterogeneização, complexificação e fragmentação da classe trabalhadora, as possibilidades de uma efetiva emancipação humana ainda podem encontrar concretude e viabilidade social a partir das revoltas e rebeliões que se originam centralmente no mundo do trabalho; um processo de emancipação simultaneamente do trabalho, no trabalho e pelo trabalho. Essa rebeldia e contestação não exclui nem suprime outras, igualmente importantes. Mas, vivendo numa sociedade que produz mercadorias, valores de troca, as revoltas do trabalho acabam tendo estatuto de centralidade. Todo o amplo leque de assalariados que compreendem o setor de serviços, mais os trabalhadores “terceirizados”, os trabalhadores do mercado informal, os “trabalhadores domésticos”, os desempregados, os subempregados etc., pode somar-se aos trabalhadores diretamente produtivos e por isso, atuando como classe, constituir no segmento social dotado de maior potencialidade anticapitalista.¹⁵

Diante de uma leitura mais aprofundada do texto acima citado é possível identificar a rápida conclusão que o autor chega: contraditoriamente, os trabalhadores “mais qualificados”, que ocupam postos de trabalhos mais valorizados, tendem a ter uma redução na sua potencialidade anticapitalista, tendo esta uma maior probabilidade de ocorrência entre aqueles trabalhadores que ocupam atividades laborais menos valorizadas, visto que sua condição “os coloca potencialmente como um sujeito social capaz de assumir ações mais ousadas, uma vez que esses segmentos sociais não têm mais nada a perder no universo da sociabilidade do capital”¹⁶.

Além disso, considerando que o trabalho é uma fonte primária de renda e riqueza - a qual influencia diretamente o acesso a recursos materiais e oportunidades -, aqueles que têm o privilégio de acesso a empregos bem remunerados e seguros geralmente desfrutam de maior qualidade de vida e estabilidade econômica. Por outro lado, a grande massa de trabalhadores – compreendendo aqui aqueles que exercem atividades na área da indústria, do comércio e da prestação de serviços – tendem a se encontrar em situações de maior vulnerabilidade e marginalização social, principalmente por estarem associados à indivíduos com baixa escolaridade e poucas oportunidades de crescimento.

¹⁵ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do trabalho: *ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 212.

¹⁶ *Ibid.*, p. 213.

É evidente que é preciso levar em conta as constantes transformações que o mundo do trabalho vem sofrendo e sofrerá no decorrer do desenvolvimento da humanidade. A exemplo, nas últimas décadas foram testemunhadas significativas mudanças nos padrões de emprego, como a crescente flexibilização, automação e globalização da mão de obra. E é interessante perceber que tais transformações têm impactado profundamente nos aspectos sociais do trabalho, visto que, além de afetar na esfera individual do trabalhador, afeta também as relações sociais no contexto laboral. A flexibilização do trabalho, por exemplo, implicou em formas de trabalho mais precárias, como o trabalho temporário, o terceirizado ou os empreendedores autônomos, advindos da denominada “uberização” do trabalho¹⁷. No entanto, os impactos sociais provocados por essas formas de trabalho tendem a reduzir a segurança do emprego formal e provocar uma diminuição da proteção social do trabalhador.

Além disso, a automação e a globalização têm levado a mudanças estruturais no mercado de trabalho¹⁸, como a substituição de empregos convencionais por tecnologia e a reconfiguração das cadeias de produção em escala global. Essas transformações podem resultar em desigualdades ainda maiores na distribuição de emprego e renda, exacerbando as disparidades sociais e afetando a realidade social daqueles trabalhadores cujas ocupações são ameaçadas ou desvalorizadas nesse contexto. Dessa forma, compreender o caráter de centralidade social do trabalho é essencial para analisar as dinâmicas sociais e as desigualdades que permeiam a sociedade contemporânea, assim como para desenvolver políticas públicas que possam fortalecer de forma mais eficiente equitativa a proteção dos trabalhadores.

Neste sentido, a centralidade social do trabalho constitui - conforme o próprio texto constitucional - elemento basilar da própria estrutura social brasileira:

O tratamento constitucional dos valores sociais do trabalho está em intrínseca relação com a realização da dignidade humana, vez que já se encontram, ambos, nos incisos do artigo 1º da República. Deste modo, foram elevados ao *status* de princípios constitucionais enquanto elementos fundamentais daquela República. Destarte, reconhecendo aquela centralidade ontológica do *trabalho* na própria constituição da *dignidade da pessoa humana*, de um lado, e na própria base fundamental da sociedade brasileira, de outro, ressaltando, assim, sua dimensão eminentemente social e

¹⁷ “Assim, movida por essa lógica que se expande em escala global, estamos presenciando a expansão do que podemos denominar uberização do trabalho, que se tornou um leitmotiv do mundo empresarial. Como o trabalho on-line fez desmoronar a separação entre o tempo de vida no trabalho e fora dele, floresce uma nova modalidade laborativa que combina mundo digital com sujeição completa ao ideário e à pragmática das corporações. O resultado mais grave dessa processualidade é o advento de uma nova era de escravidão digital, que se combina com a expansão explosiva dos intermitentes globais”. (Id., 2018. p. 42-43).

¹⁸ “Em contraposição ao discurso empresarial que justifica a terceirização como parte da “modernização” das empresas na era da globalização, visando maior “especialização” das atividades produtivas, as pesquisas atestam que as empresas também terceirizam para transferir os riscos para os trabalhadores, desobrigando-se de cumprir e seguir as exigências da legislação e dos direitos trabalhistas, que se tornam de responsabilidade das terceirizadas. Não é difícil constatar, então, que a terceirização se transformou num dos elementos que ampliam de modo significativo os índices de acidentes, presentes praticamente em todos os ramos, setores e espaços do trabalho” (Ibid., p. 167-168).

verdadeiramente institucional enquanto direito humano social fundamental, a Constituição Cidadã assenta sobre o trabalho as bases constitucionais da própria organização da sociedade brasileira e do respectivo Estado, o que não quer dizer outra coisa senão que, na realidade concreta, o trabalho “sustenta” a sociedade brasileira. Em termos normativos, tal inscrição significa, de maneira complementar, que a *dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho* constituem princípios políticos constitucionais que conformam a organização da República Federativa do Brasil.¹⁹

Tal *status* atribuído ao trabalho está diretamente ligado à própria relação do homem em sociedade. E é justamente pelo sentido social que constitui, que têm sido objeto de reflexão e debate ao longo da história. E tamanha relevância e pertinência se dá, pois, em sua essência, o trabalho vai além de uma mera atividade de subsistência, visto que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e organização da sociedade humana. À vista disso, em termos de desenvolvimento social, é interessante perceber como o papel do trabalho reflete em diversos aspectos da sociedade. E tal afirmação se sustenta, pois, além de constituir um elemento central na estruturação das relações sociais, é através do trabalho que os indivíduos se relacionam e estabelecem uma estrutura social que possibilita a produção e a troca de bens e serviços. Nesse sentido, afirma Antunes:

Como criador de valores de uso, coisas úteis, forma de intercâmbio entre o ser social e a natureza, não me parece plausível conceber, no universo da sociabilidade humana, a extinção do trabalho social. Se é possível visualizar, para além do capital, a eliminação da sociedade do trabalho abstrato – ação esta naturalmente articulada com o fim da sociedade produtora de mercadorias –, é algo ontologicamente distinto supor ou conceber o fim do trabalho como atividade útil, como atividade vital, como elemento fundante, protoforma da atividade humana. Em outras palavras: uma coisa é conceber, com a eliminação do capitalismo, também o fim do trabalho abstrato, do trabalho estranhado; outra, muito distinta, é conceber a eliminação, no universo da sociabilidade humana, do trabalho concreto, que cria coisas socialmente úteis e ao fazê-lo (auto)transforma o seu próprio criador.²⁰

Ou seja, considerando a perspectiva ontológica do trabalho, ao se levantar a hipótese de extinção do modelo econômico capitalista, não há uma implicação lógica que conduza ao entendimento de que haverá a eliminação do trabalho em si, do ato laboral, visto que a atividade em sua essência constitui elemento basilar da existência do ser social. E é nesse mesmo sentido, também, que se discute a relevância da sua centralidade na dinâmica social, na medida em que constitui – essencialmente – a base das relações sociais, assim como da relação direta com a natureza. De uma forma bastante concisa, portanto, é dizer que, dentro da lógica capitalista “trata-se de um trabalho que, em seu exercício de criação, expressa um momento de

¹⁹ ESCRIVÃO FILHO, Antonio. *Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 140.

²⁰ ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 211.

desefetivação, interiorizando o fetichismo da sociedade da mercadoria presente no próprio processo de trabalho²¹”, distanciando-se intensamente da perspectiva ontológica.

Por outro lado, o trabalho também representa uma fonte de identidade e pertencimento social ao indivíduo, visto que a profissão têm a capacidade de definir sua posição na sociedade, influenciando a forma como é percebido pelos outros sujeitos. É através do trabalho, portanto, que os indivíduos encontram um espaço para expressar suas habilidades e interesses, possibilitando a construção da sua identidade profissional e social. Assim, a atividade laborativa tende a gerar um sentimento de pertencimento a determinado grupo ou classe social, bem como estabelecer um senso de propósito e realização pessoal, na medida em que este indivíduo se coloca no mundo e se conecta com sua própria existência a uma finalidade prática. Especialmente este ponto - a relevância do sentimento de pertencimento – será melhor elaborado no capítulo posterior, mas introduzindo um breve panorama de discussão, é interessante considerar o papel do sindicato enquanto sujeito coletivo, elemento basilar no fortalecimento de uma classe de trabalhadores. E sob tal análise, é possível depreender que “a ofensiva do capital sobre o trabalho, ao submetê-lo à sua lógica destrutiva, promovendo a individualização e o isolamento, é, nesse sentido, uma ação que busca desmontar de forma cotidiana sua manifestação de classe historicamente antagonista aos interesses da ordem capitalista²²”.

Para além dos aspectos individuais e inter-relacionais, a oportunidade de obter um trabalho remunerado influencia diretamente no nível de bem-estar e qualidade de vida de um indivíduo e sua família, pois, desta forma, têm a possibilidade de obter renda e acesso a recursos materiais, como moradia, alimentação, educação e saúde. Contudo, é pertinente reconhecer que a relação dos indivíduos em sociedade – especialmente através do trabalho - nem sempre é harmoniosa e igualitária. As relações de trabalho, ainda hoje, podem ser marcadas por desigualdade, exploração e alienação²³, além do que, a divisão social do trabalho muitas vezes gera estruturas hierárquicas e disparidades de poder entre diferentes grupos sociais. Além disso, a lógica capitalista do trabalho, que visa maximizar o lucro, pode levar à exploração dos trabalhadores, à precarização do emprego e à exclusão social²⁴.

²¹ Id., 2018, p. 111.

²² Ibid., p. 162.

²³ Levando em consideração, para a presente análise, as condições de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores urbanos.

²⁴ Numerosas são as ocorrências referentes à trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão. Só no corrente ano (2023), foram identificados 1.201 trabalhadores (destes, 153 são trabalhadores urbanos) em condições análogas à de escravo, conforme dados disponibilizados no Portal da Inspeção do Trabalho pelo Ministério do Trabalho/Radar SIT. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

Diante disso, a busca por um sentido – social – mais significativo do trabalho torna-se uma questão pertinente, visto que envolve a tentativa de identificá-lo enquanto uma atividade laboral que vai além da mera subsistência econômica. Ou seja, é reconhecer o trabalho, também, enquanto elemento capaz de proporcionar um desenvolvimento social equilibrado, em perspectiva coletiva, compreendendo sua relevância social no progresso da humanidade, o que pode ser alcançado através do reconhecimento e valorização do trabalho - como da promoção de relações de trabalho justas e igualitárias - em todas as suas formas.

Além disso, é fundamental repensar as relações sociais e econômicas em torno do trabalho, buscando modelos alternativos que tenham como objetivo priorizar a dignidade do ser humano. No mesmo sentido, a valorização do trabalho não deve se restringir apenas à remuneração, mas deve abranger aspectos como o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o respeito pela dignidade e direitos dos trabalhadores, e a participação destes nas decisões que afetam o trabalho e a promoção de ambientes laborais saudáveis e inclusivos. No entanto, ao adentrar na análise sobre a participação dos trabalhadores nas decisões que envolvem seu ambiente de trabalho, é inevitável esbarrar no papel do sindicato, o qual, segundo Antunes, partiu de um sindicalismo de confronto, mas está enveredando para um sindicalismo negocial:

[...] o sindicalismo brasileiro recente (ou “novo sindicalismo”, como se consagrou na bibliografia especializada) vem se transformando de modo acentuado; inaugurado pelas greves de 1978, bem como pelas primeiras articulações sindicais que se desenvolveram desde meados daquela década, o novo sindicalismo promoveu mudanças significativas na cultura sindical e política brasileira ao instituir novas práticas, mecanismos e instituições. Gradativamente, entretanto, ao longo de mais de três décadas, suas práticas cotidianas de acentuada (ainda que não exclusivamente) tendência confrontacionista foram sendo substituídas por uma nova pragmática sindical predominantemente negocial, em que o confronto cedeu espaço para parcerias, negociações e incentivo aos pactos sindicais etc. O desdobramento dessa mutação vem consolidando uma prática sindical que, além de fetichizar a negociação, transforma os dirigentes em *novos gestores* que encontram na estrutura sindical mecanismos e espaços de realização, tais como operar com fundos de pensão, planos de pensão e de saúde, além das inúmeras vantagens intrínsecas ao aparato burocrático típico do *sindicalismo de Estado* vigente no Brasil desde a década de 1930. Isso mudou o perfil das lideranças e das práticas sindicais adotadas até então. Tais mudanças alteraram também o destinatário do discurso sindical, cujo ideário vai paulatinamente se deslocando de um sindicalismo de classe para um sindicalismo cidadão.²⁵

Dessa forma, compreender o papel do trabalho na estruturação social, na formação de identidade e pertencimento, na distribuição de recursos e poder, e na busca por um sentido mais profundo e significativo é fundamental para promover uma sociedade mais justa, igualitária e humana. Visto que o trabalho humano possui um sentido social intrínseco que vai além de sua

²⁵ ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 215-216.

natureza econômica e prática, pois ele abrange uma dimensão mais ampla, relacionada à interação e ao impacto que o trabalho tem na sociedade como um todo. O sentido social do trabalho, portanto, está enraizado na sua capacidade de contribuir para o bem-estar coletivo, promover a solidariedade e moldar as estruturas sociais.

Em termos materiais, o trabalho é a base sobre a qual a economia se estabelece, fornecendo os recursos necessários para o funcionamento da sociedade como um todo. Seu sentido social, portanto, está ligado à função de suprir as necessidades e demandas da sociedade, pois, através do trabalho, bens e serviços essenciais são produzidos e disponibilizados para a população. Seja no processo de produção de alimentos e bens ou na prestação de serviços - como os de saúde, de educação, dentre outros -, o trabalho desempenha um papel crucial na sustentação da vida em sociedade.

No entanto, é importante reconhecer que o trabalho também pode ser uma fonte de desigualdade, pois nem todos têm acesso às mesmas oportunidades, e nesse sentido, a luta por um trabalho decente e justo é essencial para garantir que ele seja um instrumento de promoção da igualdade social, na medida em que, através do trabalho remunerado os indivíduos têm acesso a renda e recursos materiais que lhes permite satisfazer suas necessidades vitais e melhorar sua qualidade de vida. Dessa forma, portanto, o trabalho desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades sociais, e o valor social nele contido está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade humana, principalmente ao se tratar de matéria constitucional. Nesse sentido, portanto:

[...] a dignidade da pessoa humana, como inscrito no texto constitucional, congrega o núcleo essencial dos direitos humanos ao lado do próprio direito à vida, conferindo unidade às múltiplas dimensões dos direitos fundamentais individuais, sociais e econômicos, e por isso afastando e superando qualquer atomismo individualista no direito brasileiro, de modo que, na ordem constitucional brasileira, a prioridade assente sobre os indivíduos em suas dimensões difusas e coletivas, corolário da dignidade, em oposição a qualquer direito individual patrimonial que acabe por representar obstáculo à dignidade de outrem. A dignidade é fundamento, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, e já deve ser observada em toda e qualquer norma e relação social que se realiza na sociedade brasileira, ainda que não exista texto normativo específico para determinar o que significa a dignidade em determinada situação, mesmo porque a práxis concreta, de forma recorrente na história, sempre identificou o significado dos direitos humanos no cotidiano social antes e para além do ato de sua positivação.²⁶

Em última análise, o sentido social do trabalho reside na sua capacidade de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, pois, ao reconhecer o valor social do trabalho identifica-se a necessidade de promover condições de trabalho dignas, a garantia de direitos

²⁶ ESCRIVÃO FILHO, Antonio. *Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 141.

trabalhistas, o combate da exploração dos trabalhadores e a criação de oportunidades de emprego. Isso porque, o trabalho não é apenas uma atividade econômica, mas também um pilar fundamental para o desenvolvimento social e a realização individual (não sob a ótica neoliberal, mas sim pela perspectiva ontológica), pois, na medida em que ele é valorizado e colocado no centro das políticas públicas e das relações sociais, ele se torna uma força transformadora que promove o progresso de toda a sociedade.

2. O SUJEITO DE DIREITO E O SINDICALISMO

2.1. O trabalhador enquanto sujeito de direitos

A partir da explanação acima apresentada acerca do conceito de trabalho em Lukács, torna-se conveniente explorar a distinção entre labor, trabalho e ação proposta por Hannah Arendt em sua obra "A Condição Humana". No entanto, antes de abordar tais conceitos, a autora discute, em seus primeiros capítulos, o que ela entende por "condição humana", ou seja, a determinação existencial dos seres humanos em relação ao mundo objetivo são complementares²⁷. Dessa maneira, para adentrar à definição conceitual da condição humana, Arendt apresenta a expressão *vida activa*, a qual utiliza para designar as três atividades humanas fundamentais acima destacadas: labor, trabalho e ação. E irá defini-las como fundamentais, pois são atividades distintas que correspondem – na medida de suas particularidades – às condições básicas da vida humana. Tais atividades irão relacionar-se respectivamente com as seguintes condições da vida humana: a vida, a mundanidade e a pluralidade. A *vida activa*, portanto, engloba as três condições da vida humana e suas respectivas atividades, ou seja, a condição humana de produzir é a vida, a de trabalhar refere-se à mundanidade e a ação quanto à pluralidade. Classificações estas que serão brevemente explicitadas adiante.

Dentro da definição geral da condição humana, a primeira delineada por Arendt refere-se aos aspectos mais naturais da vida humana, é a condição mínima existencial, ou seja, a vida. E a atividade que permite a sua perpetuação é o labor, pois é a atividade que corresponde ao “processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição do labor é a própria vida²⁸”.

²⁷ Nas palavras de Arendt (2007, p. 17): “A objetividade do mundo – o seu caráter de coisa ou objeto – e a condição humana complementam-se uma à outra; por ser uma existência condicionada, a existência humana seria impossível sem as coisas, e estas seriam um amontoado de artigos incoerentes, um não-mundo, se esses artigos não fossem condicionantes da existência humana”.

²⁸ Ibid., p. 15.

Prosseguindo na análise desta tríade conceitual, nos deparamos com o segundo elemento da condição humana, a mundanidade. Essa condição é materializada através do trabalho, que envolve atividades como a fabricação de instrumentos, objetos de uso, dentre outros. São atividades que levam à produção de elementos artificiais, criados pela atividade humana, para além de uma necessidade puramente biológica, mas sim com o intuito de tentar controlar a natureza, nesse sentido:

O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não é compensada por este último. O trabalho produz um mundo “artificial” de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras habita cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas as vidas individuais. A condição humana do trabalho é a mundanidade.²⁹

Diferentemente do labor e do trabalho, a ação - terceiro elemento que compõe a definição de condição humana – refere-se ao desenvolvimento das características individuais dos sujeitos, ou seja, tal atividade possibilita o surgimento da pluralidade, o que faz com que os indivíduos percebam as diferenças existentes em relação aos seus pares. Há, nesta atividade, uma relação interpessoal, a qual criará condições favoráveis para o desenvolvimento da atividade política³⁰.

A pluralidade, portanto, é a *conditio per quam* a política surge, visto que esta, como a arte de estabelecer limites em busca do bem comum, exige a conciliação entre igualdade e pluralidade. É, por conseguinte, um limite em que se busca uma regulação dialética na relação Estado e sociedade, de modo que a pluralidade e a igualdade se favoreçam reciprocamente.

A partir da distinção entre as condições e suas respectivas atividades, Arendt delimitará um espaço próprio para cada uma. O labor reproduz-se na esfera privada, o trabalho na esfera social e a ação na esfera pública. De modo bastante genérico, no âmbito da esfera privada o indivíduo estaria privado de ser ouvido e visto por todos numa comunidade política, ou seja, é um espaço em que se dialoga com elementos referentes às necessidades vitais dos sujeitos. Nas palavras de Arendt:

Para o indivíduo, viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação “objetiva” com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a

²⁹ Ibid.

³⁰ “A ação, única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política” (Ibid., p. 15).

própria vida. A privação da privatividade reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e, portanto, é como se não existisse. [...] Nas circunstâncias modernas, essa privação de relações “objetivas” com os outros e de uma realidade garantida por intermédio destes últimos tornou-se o fenômeno de massa da solidão, no qual assumiu sua forma mais extrema e mais anti-humana.³¹

No âmbito da esfera pública, diferentemente da privada, é onde a ação e o discurso são fomentados. É um espaço compartilhado, onde objetos não tangíveis como as instituições, as leis e os elementos culturais são criados através das ações. Enquanto a esfera privada é mais restrita e voltada para a sobrevivência individual, a esfera pública é um espaço de construção coletiva.

No entanto, essa distinção dualista começa a perder um pouco a facilidade de identificação de suas características, pois, com o surgimento dos estados nacionais, Arendt identificou uma nova definição de esfera, a social. Ela reproduz a eflorescência das relações próprias de uma economia capitalista, em que a economia passa a interferir no espaço público, levando os interesses privados a preponderar sobre os interesses públicos:

Em nosso entendimento, a linha divisória é inteiramente difusa, porque vemos o corpo de povos e comunidades políticas como uma família cujos negócios diários devem ser atendidos por uma administração doméstica nacional e gigantesca. O pensamento científico que corresponde a essa nova concepção já não é a ciência política, e sim a “economia nacional” ou a “economia social” ou, ainda, a Volkswirtschaft, todas as quais indicam uma espécie de “administração doméstica coletiva”, o que chamamos de “sociedade” é o conjunto de famílias economicamente organizadas de modo a constituírem o fac-símile de uma única família sobre-humana, e sua forma política de organização é denominada “nação”.³²

Tal análise leva à conclusão de que, com o advento do modelo econômico capitalista, os interesses privados começam a invadir o espaço público e a diluir o impulso cidadão. Aquele indivíduo mobilizado a agir discursivamente no âmbito público acaba por perder o interesse em tal articulação. E some, portanto, o compromisso ativo com o espaço público, tornando-se uma figura antagonista à de cidadão, tendendo, portanto, a estagnar frente às complexidades sociais e políticas da realidade pública.

Conseqüentemente, ao analisarmos estruturalmente o surgimento do Estado, percebe-se que a sociabilidade é um elemento crucial para o desenvolvimento da sociedade, e seu significado varia de acordo com a organização social e política vigente. Embora o surgimento do Estado remonte à Idade Moderna, sua estrutura ganha importância significativa na regulamentação do trabalho a partir da Idade Contemporânea.

É importante ressaltar que os direitos dos trabalhadores evoluíram ao longo do tempo, mas a relação entre direito e Estado é guiada por uma lógica capitalista. Dessa forma, portanto,

³¹ Ibid., p. 68.

³² Ibid., p. 37-38.

através da perspectiva histórico-dialética, o esforço analítico empreendido sobre as “categorias econômicas é totalmente aplicável às categorias jurídicas. Elas, em sua aparente universalidade, exprimem, na realidade, um aspecto isolado da existência de um sujeito histórico determinado: a sociedade burguesa produtora de mercadorias³³”. Neste sentido, é possível afirmar que o direito trabalhista é um subelemento essencial à manutenção de uma estrutura social capitalista. E tal afirmação se confirma, na medida em que se analisa o período inicial do surgimento do Estado, este, fundamentado por uma ótica social burguesa.

Concebendo, portanto, o Estado capitalista enquanto um modo de produção social de exploração, o qual converte, essencialmente, todas as coisas e pessoas em mercadoria, o direito não irá superar sua condição primeira de “produto” desse sistema. No entanto, há aí uma relação paradoxal, visto que, para o trabalhador - enquanto sujeito de direito - não há outra forma de subsistir, senão, lutar pelo recrudescimento das normas protetivas à sua condição. Neste sentido, constata-se a presença de divergências entre o direito positivo (que seria um direito ideal partindo de uma idealização do homem, definindo o próprio homem e seus direitos humanos) e a realidade do direito aplicável aos fatos.

Logo, em uma sociedade construída sobre os pilares do capitalismo, o exercício e adequação do direito ao fato se torna comprometido pelos interesses econômico-políticos, dado que o próprio homem é tido como mercancia, na medida em que é possível verificar o surgimento de normas capazes de imprimir certa violência aos “direitos humanos”. Nesse sentido, portanto, o direito se coloca enquanto um processo histórico de conquistas – não uma ordem predeterminada e imutável -, constituindo assim, princípios e normas libertadoras que advém de muita luta social para a sua consolidação. Nesse sentido, Lyra Filho:

Mas até a injustiça como também o antidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal organizadas) fazem parte do processo, pois nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses.³⁴

Entretanto, apesar de estar submetido à uma estrutura capitalista, o direito ao trabalho figura como legítimo direito humano, pois possui o condão de oferecer dignidade, assim como, satisfazer as necessidades reais do homem enquanto indivíduo distinto do outro, com interesses diferentes e ao mesmo tempo com igual possibilidade de realização. Entretanto, os indivíduos não são iguais e possuem capacidades, interesses e potencialidades das mais diversas,

³³ PACHUKANIS, Evguiéni B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. apres. e notas por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. p. 85.

³⁴ LYRA FILHO, Roberto. *O que é o direito?*. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 56.

necessitando, portanto, da oferta de meios para sua realização e desenvolvimento, dado que o desenvolvimento humano corresponde ao desenvolvimento social. Assim, proteções constitucionais conferidas ao trabalho, dizem respeito à proteção e manutenção da própria humanidade, de forma que, sua violação implica em um atentado à vida social e aos direitos humanos. Retomando a perspectiva inicialmente apresentada - em Lukács -, o trabalho configura elemento de identificação do sujeito no seu contexto social.

Neste sentido, o processo de formação desse indivíduo, sujeito de direito, submetido às regras sociais dispostas e anteriores à sua existência (especialmente a legislação trabalhista) não é composto por uma ordem consolidada a partir de escolhas subjetivas, pois, a ideologia – que abarca todo esse processo de desenvolvimento do indivíduo – não é um processo de consciência própria dos sujeitos, ela exprime, portanto, uma estrutura essencial à constituição histórica das sociedades³⁵.

Por conseguinte, o conceito de sujeito de direito é elemento central no campo do direito, e sob a ótica do estado democrático de direito, se refere à capacidade das pessoas de serem titulares de direitos e deveres reconhecidos pela ordem jurídica. Sob tal configuração, o sujeito de direito é condição daquele indivíduo que possui a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações perante a sociedade e o Estado. Existem, portanto, diferentes categorias de sujeitos de direito, como as pessoas físicas – ou jurídicas -, os sujeitos de direito coletivos - formados por grupos de pessoas que se unem com um objetivo comum, como as associações, sindicatos, empresas, organizações não governamentais (ONGs) e entidades governamentais -, que detêm capacidade jurídica para celebrar contratos, adquirir propriedades, demandar direitos e serem demandados em juízo, representando um interesse coletivo. E ainda, os sujeitos de direito internacional, constituídos na forma de organizações ou instituições internacionais - como as Nações Unidas -, que possuem personalidade jurídica internacional e exercem direitos e deveres em âmbito global, independentemente dos Estados nacionais.

Contudo, partindo para uma abordagem crítica acerca da figura do sujeito de direito, em Pachukanis é possível perceber uma análise destoante da apresentada acima, pois, para o autor, tal condição não representa uma categoria inata ao ser humano, mas sim uma condição estabelecida pela materialidade histórico-dialética, ou seja, elemento que surge com a sociedade

³⁵ Conforme aponta Mascaro (2021, p. 504): “Em Althusser, ao contrário das visões ditas “humanistas” do marxismo, o sujeito não é aquele que, por conta própria, escolhe uma ideologia como se fosse algo à mão, acessível e descartável pela própria vontade individual. Mais que isso, a própria vontade individual, a noção do à mão ou do descartável, a constituição do indivíduo em sujeito, tudo isso atende a padrões ideológicos já estruturados socialmente. A ideologia faz o sujeito. O processo de sujeição é constituinte e o reproduzidor da ideologia”.

capitalista, a fim de atender às “necessidades da burguesia” no poder. Nesse sentido, afirma o autor:

Apenas com o completo desenvolvimento das relações burguesas é que o direito assumiu um caráter abstrato. Cada homem torna-se um homem em geral, cada trabalho torna-se trabalho social útil em geral, cada indivíduo torna-se um sujeito de direito abstrato. Ao mesmo tempo a norma assume, igualmente, a forma lógica acabada de lei geral abstrato. O sujeito de direito é, em consequência, um proprietário abstrato e transposto para as nuvens. Sua vontade, em sentido jurídico, possui seu fundamento real no desejo de alienar, na aquisição e de adquirir na alienação. Para que esse desejo se realize é necessário que os desejos dos proprietários de mercadorias concordem reciprocamente. Jurídica· mente esta relação exprime-se como contrato, ou como acordo entre vontades independentes. É por isso que o contrato é um conceito central no direito.³⁶

Em síntese, sob a perspectiva jurídica dominante, o sujeito de direito é aquele que possui a capacidade de ser titular de direitos e deveres reconhecidos pela ordem jurídica, enquanto elemento fundamental de sua existência. No entanto, Pachukanis intensifica sua compreensão e norteia seu significado para um sentido muito mais prático, ou seja - pela sua influência marxista -, parte da ideia de que este sujeito de direito corresponde a um elemento central da sociedade capitalista, e que dela deriva pela sua própria materialidade, a qual impôs o surgimento desta categoria jurídica.

Neste sentido, portanto, o trabalhador, enquanto sujeito de direitos, é fruto de uma construção social e política que surge no contexto das relações capitalistas, visto que corresponde a uma forma específica de relação social, na qual as relações entre as pessoas são mediadas pelas relações de propriedade, pois, dessa forma, os indivíduos são reconhecidos como sujeitos de direito com base em sua posição como proprietários ou detentores de propriedade. Sob a ótica de Pachukanis, então, o sujeito de direito está condicionado à sujeição – ao sistema -, uma vez que está ligado à lógica da propriedade privada, a qual serve para perpetuar as desigualdades e relações de exploração inerentes ao sistema capitalista. Tal categoria jurídica, assim, serve como instrumento ideológico que mascara as verdadeiras relações de poder e exploração, conferindo uma suposta igualdade formal enquanto mantém a desigualdade material.

No mesmo sentido, Althusser traz uma análise bastante interessante acerca do processo de desenvolvimento e reprodução social da ideologia capitalista através do sujeito de direito, e tal mecanismo de funcionamento é denominado por ele enquanto um processo de interpelação dos indivíduos como sujeitos. O autor aponta que o reconhecimento, por parte do indivíduo, de que ele é um sujeito imerso em uma realidade social preexistente e determinante da sua

³⁶ PACHUKANIS, Evguiéni B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. apres. e notas por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. p. 94.

identidade, se estabelece apenas enquanto consciência de uma prática recorrente de reconhecimento ideológico. O que implica dizer que, dentro deste sistema, a simples consciência – reconhecimento - da ideologia não permite atingir um conhecimento eficiente sobre o referido mecanismo ideológico³⁷. Entretanto, para discutir sobre os efeitos estruturais gerados pela ideologia – estando inserido nela -, e esboçar um discurso que busque romper com ela própria, é inevitável, segundo o autor, atingir um conhecimento científico sem sujeito:

Mas o reconhecimento de que somos sujeitos e que funcionamos nos rituais práticos da vida quotidiana mais elementar (aperto de mão, o facto de você ter um nome, o facto de saber, mesmo se o ignoro, que você “tem” um nome próprio, que o faz ser reconhecido como sujeito único, etc.) dá-nos apenas a “consciência” da nossa prática incessante (eterna) do reconhecimento ideológico, - a sua consciência, isto é, o seu *reconhecimento*, - mas de maneira nenhuma nos dá o *conhecimento* (científico) do mecanismo deste reconhecimento. Ora é a este conhecimento que é preciso chegar, se quisermos, embora falando na ideologia e do seio da ideologia, esboçar um discurso que tente romper com a ideologia para correr o risco de ser o começo de um discurso científico (sem sujeito) sobre a ideologia.³⁸

Sob tal perspectiva, portanto, é possível afirmar que o trabalhador, enquanto sujeito de direito submetido à estrutura ideológica previamente estabelecida, tende a reproduzir tal estrutura e dinâmica social através do processo de interpelação, de maneira a sustentar as condições impostas à classe trabalhadora, e ainda, incorporar funções degradantes à sua própria existência enquanto classe³⁹.

2.2. O papel do sindicato enquanto sujeito de direito coletivo na esfera capitalista

Considerando a definição de sujeito de direito acima apresentada, é necessário analisar a figura do sindicato – e seu comportamento – sob o domínio sociometabólico do capital, domínio este determinado enquanto estrutura de organização e controle das distintas esferas sociais, submetendo, conseqüentemente, o trabalho – e as relações sociais por ele provocadas – ao seu controle, de forma a atender os objetivos de reprodução do capital:

O sistema do capital é um modo de controle sociometabólico incontrolavelmente voltado para a expansão. Dada a determinação mais interna de sua natureza, as funções políticas e reprodutivas materiais devem estar nele radicalmente separadas (gerando assim o Estado moderno como a *estrutura de alienação por excelência*), exatamente como a produção e o controle devem nele estar radicalmente isolados. No entanto, neste sistema, “expansão” só pode significar *expansão do capital*, a que deve se subordinar tudo o mais, e não o aperfeiçoamento das aspirações humanas e o fornecimento coordenado dos meios para sua realização. [...] Uma vez definidos à sua maneira pelo capital os objetivos da existência social, subordinando implacavelmente todas as aspirações e valores humanos à sua expansão, não pode sobrar espaço algum

³⁷ O que, nos termos do autor, estaria representado pelo conhecimento científico.

³⁸ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Lisboa: Presença, 1980. p. 97-98.

³⁹ Este ponto será de grande relevância ao tópico subsequente do presente trabalho, especialmente diante da análise do processo de transição do sindicalismo brasileiro: de um sindicalismo de confronto a um sindicalismo negocial, indagação esta levantada por Ricardo Antunes.

para a *tomada de decisão*, exceto para a que estiver rigorosamente preocupada em encontrar os *instrumentos* que melhor sirvam para atingir-se a *meta predeterminada*.⁴⁰

Nesse sentido, é relevante ressaltar que, na sociedade capitalista, com o processo de acumulação do capital, a força de trabalho resulta em mercadoria, no entanto, ela se distingue das outras mercadorias na medida em que seu verdadeiro valor de uso não é transmitido imediatamente após a conclusão do contrato entre o empregador e o trabalhador. Do contrário, seu valor de uso só se manifesta após a “ativação” da força de trabalho, ou seja, após o processo de produção. É nesse momento, portanto, que o capitalista – em termos gerais - obtém lucros em proporções maiores após o término do uso da força de trabalho. Dessa forma, no contexto da produção, o valor de troca da força de trabalho já está definido antes mesmo de entrar em circulação. Significa dizer o que o trabalhador produz é muito maior do que o valor da força de trabalho originalmente proposto no momento do contrato, logo, como resultado, o trabalhador produz muito mais do que o necessário para compensar o valor de sua própria força de trabalho. Nesse sentido, Marx, ao investigar como ocorre o processo de trabalho, identifica e conceitua a força de trabalho da seguinte forma:

Como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, o processo de trabalho revela dois fenômenos característicos. O trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida para que o trabalho seja realizado corretamente e que os meios de produção sejam utilizados de modo apropriado, a fim de que a matéria-prima não seja desperdiçada e o meio de trabalho seja conservado, isto é, destruído apenas na medida necessária à consecução do trabalho. Em segundo lugar, porém, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, do trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor da força de trabalho por um dia. Portanto, sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria – por exemplo, um cavalo – que ele aluga por um dia, pertence-lhe por um dia. Ao comprador da mercadoria pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho, ao ceder seu trabalho, cede, na verdade, apenas o valor de uso por ele vendido. A partir do momento em que ele entra na oficina do capitalista, o valor de uso de sua força de trabalho, portanto, seu uso, o trabalho, pertence ao capitalista. Mediante a compra da força de trabalho, o capitalista incorpora o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos que constituem o produto e lhe pertencem igualmente. De seu ponto de vista, o processo do trabalho não é mais do que o consumo da mercadoria por ele comprada, a força de trabalho, que, no entanto, ele só pode consumir desde que lhe acrescente os meios de produção. O processo de trabalho se realiza entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. Assim, o produto desse processo lhe pertence tanto quanto o produto do processo de fermentação em sua adega.⁴¹

Logo, é possível afirmar que a força de trabalho é ativada pela disposição do indivíduo a fornecê-la, visto que ela somente existe através da ação do trabalhador. Dessa forma, portanto, o indivíduo – sujeito de direito – se percebe em um contexto no qual ele deve ofertar sua força

⁴⁰ MÉSZÁROS, István. Para além do capital: *rumo a uma teoria da transição*. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 131.

⁴¹ MARX, Karl. O capital: *crítica da economia política*. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 262-263.

de trabalho a todo momento, visto que sua existência está condicionada pela dinâmica do sistema do capital.

Por outro lado, é relevante considerar também o impacto que o desenvolvimento tecnológico provocou no sentido do trabalho, especialmente a partir da abordagem trazida na teoria ética discursiva proposta por Habermas, através da qual ele sugere que a razão e a argumentação devem ser os “guias” que orientam os indivíduos no processo de decidir. Diante de tal perspectiva, portanto, é interessante observar que a principal característica das sociedades modernas é justamente a substituição da mão-de-obra proletária pelo crescente avanço da pesquisa e da técnica, o que tornou a ciência a principal força produtiva⁴². Dessa forma, é perceptível que na sociedade capitalista burguesa a legitimação da dominação se dava entre a relação da burguesia com o proletariado – visto que a posse dos meios de produção estava sob as mãos da burguesia – pois este enquanto portador da mão-de-obra era submisso à estrutura dominante desta sociedade. Diferentemente dessa perspectiva inicial do modo de produção capitalista, as sociedades modernas têm a técnica e a ciência como aspectos principais no papel de legitimar a dominação. Nesse sentido, afirma Habermas:

Desde o final do século XIX, impõe-se cada vez com mais força a outra tendência evolutiva que caracteriza o capitalismo tardio: a *cientificação da técnica*. No capitalismo sempre se registrou a pressão institucional para intensificar a produtividade do trabalho por meio da introdução de novas técnicas. As inovações dependiam, porém, de inventos esporádicos que, por seu lado, podiam sem dúvida ser induzidos economicamente, mas tinham ainda um caráter natural. Isso modificou-se, na medida em que a evolução técnica é realimentada com o progresso das ciências modernas. Com a investigação industrial de grande estilo, a ciência, a técnica e a revalorização do capital confluem num único sistema. [...] Deste modo, a ciência e a técnica transformam-se na primeira força produtiva e caem (sic) assim as condições de aplicação da teoria marxiana do valor-trabalho. Já não mais tem sentido computar os contributos ao capital para investimentos na investigação e no desenvolvimento sobre a base do valor da força de trabalho não qualificada (simples), se o progresso técnico e científico se tornou uma fonte independente de mais-valia frente à fonte de mais-valia que é a única tomada em consideração por Marx: a força de trabalho dos produtores imediatos tem cada vez menos importância.⁴³

Entretanto, Habermas orienta sua reflexão de modo a analisar a sociabilidade capitalista a partir da esfera intercomunicacional, desconsiderando assim, o trabalho enquanto elemento fundante do ser social. Ou seja, ele dissocia trabalho e linguagem – constituem a base do ser social – de tal forma que praticamente anula o objeto central: o indivíduo. Tal afirmação se sustenta, pois, é no contexto do trabalho que o ser humano se revela como uma entidade

⁴² Aqui não se trata de afirmar que a tecnologia e a ciência eliminaram a relação de dominação sobre o trabalhador, mas sim de que, com o avanço tecnológico, houve uma mudança significativa na própria forma de dominação.

⁴³ HABERMAS, Jürgen. *Técnica e Ciência como “ideologia”*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1987. p. 72.

subjetiva, manifestando-se através de atos teleológicos na busca por objetivos, ao mesmo tempo em que cria e responde ao mundo causal⁴⁴.

No entanto, é perceptível que há uma grande distinção sobre “o que é” política entre a sociedade capitalista burguesa e a sociedade capitalista moderna, visto que, na sociedade movida apenas pela relação burguês-proletário havia um interesse nos fins práticos das relações, enquanto na sociedade moderna há uma despolitização da massa da população de tal forma que as relações se dirigem a fins específicos e mecanizados.

É interessante observar também que as sociedades modernas se tornaram rasas quanto a atuação política dos indivíduos e – principalmente – as relações interpessoais. Na medida em que uma ideologia tecnocrática voltada a fins práticos torna o ser humano em um personagem que acompanha as novidades desse incrível sistema de produção de objetos com data de validade programada. Nesse sentido, o que se pode perceber dentro da perspectiva que Habermas tenta expor é que ele compreende o ser social – inserido nesta configuração tecnocrática – enquanto um ser que busca atender suas necessidades básicas delimitadas por essa ideologia e não em prol do “bem” geral. Portanto, a razão de existência desta sociedade gira em torno de um fim puramente prático e “mercadológico”, dado que o campo econômico se sobrepõe ao campo político. Por fim, percebe-se que os meios de legitimação das sociedades liberais avançadas têm como ponto principal esse avanço técnico-científico, uma transição da antiga sociedade capitalista em que a relação burguês-proletário legitimava a estrutura econômica e política de uma forma menos “racionalizada” para um quadro ideológico puramente econômico, no qual a política não é vista como uma mediadora da comunicação, mas sim como cúmplice dos fins econômicos de uma sociedade tecnocrática que põe em

⁴⁴ Nesse sentido, é de grande relevância observar a crítica apresentada por Antunes (2009, p. 156) à perspectiva habermasiana: “A partir do desenho preliminar que procurei fazer entre Lukács e Habermas, entendo que a práxis interativa, como momento de expressão da subjetividade, encontra seu solo ontológico fundante na esfera do trabalho, onde o ato teleológico se manifesta pela primeira vez em sua plenitude. Embora a esfera da linguagem ou da comunicação seja um elemento constitutivo central do ser social, em sua gênese e em seu salto ontológico em relação às formas anteriores, não posso concordar com Habermas, quando ele confere à esfera intercomunicacional o papel de elemento fundante e estruturante do processo de sociabilização do homem. Como procurei indicar, pela recuperação da construção lukacsiana, entendo que o trabalho se apresenta como a chave analítica para a apreensão das posições teleológicas mais complexificadas, que se pautam não mais pela relação direta entre homem e natureza, mas sim por aquela que se estabelece entre os próprios seres sociais. O trabalho constitui-se numa categoria central e fundante, protoforma do ser social, porque possibilita a síntese entre teleologia e causalidade, que dá origem ao ser social. O trabalho, a sociabilidade, a linguagem, constituem-se em complexos que permitem a gênese do ser social. Como vimos anteriormente, entretanto, o trabalho possibilita pela primeira vez no ser social o advento do ato teleológico interagindo com a esfera da causalidade. No trabalho o ser se expõe como subjetividade (pelo ato teleológico, pela busca de finalidades) que cria e responde ao mundo causal. Mas se o trabalho tem o sentido de momento predominante, a linguagem e a sociabilidade, complexos fundamentais do ser social, estão intimamente relacionadas a ele, e como momentos da práxis social esses complexos não podem ser separados e colocados em disjunção. Quando Habermas transcende e transfere a subjetividade e o momento da intersubjetividade para o mundo da vida, como universo diferenciado e separado do sistema, o liame ontologicamente indissolúvel se rompe na sua construção analítica”.

primeiro plano o avanço das técnicas e as sobrepõe à capacidade política do indivíduo – sujeito de direito – e das ações públicas das instituições.

Orientando o foco para a atuação política do trabalhador – em especial na figura do sindicato – é relevante compreender, em um primeiro momento, que os limites impostos pelo estado devem ser entendidos com base nas táticas gerais de governamentalidade⁴⁵.

Nesse sentido, considerando o neoliberalismo enquanto uma forma de governamentalidade, percebe-se que a sua forma de atuação se deve pela coação dos indivíduos, ou seja, ela se legitima a partir do momento em que argumenta promover a liberdade individual frente ao Estado. Utiliza-se, portanto, de mecanismos que possibilitem alcançar uma condição viável para a prática governamental, e dessa forma, este governo biopolítico tenta circular todos os âmbitos da vida dos indivíduos, a fim de controlá-los. Dessa forma, o conceito de governamentalidade apresenta ser um instrumento de grande relevância para a análise, na medida em que traz uma abordagem mais específica da forma política, especialmente da estrutura neoliberal.

Com isso, percebe-se que esta forma de governo - que incita, através da linguagem jurídica, a liberdade do sujeito – age sobre os indivíduos através de dispositivos que limitam e controlam suas escolhas (especialmente através da estrutura institucional do Estado).

Logo, o neoliberalismo, de forma bastante sutil, move o indivíduo a agir sob uma lógica de mercado (como a onda de trabalhadores que têm aderido ao falacioso mundo do empreendedorismo, a figura da pejetização, a uberização das relações de trabalho, o enfraquecimento dos sindicatos, etc), a fim de que possa realizar seus desejos individuais de forma guiada e inconsciente. É então uma forma de governo que ao mesmo tempo em que proclama a liberdade, também se caracteriza como biopolítica, agindo sobre estes sujeitos livres, limitando suas próprias capacidades individuais de agir frente a realidade.

⁴⁵ Em “Nascimento da biopolítica”, Foucault vai analisar o liberalismo, assim como o neoliberalismo – não como teorias econômicas -, enquanto práticas de governo, e nesse sentido, portanto, afirma o autor: “Se utilizo a palavra “liberal”, é, primeiramente, porque essa prática governamental que está se estabelecendo não se contenta em respeitar esta ou aquela liberdade, garantir esta ou aquela liberdade. Mais profundamente, ela é consumidora de liberdade. É consumidora de liberdade na medida em que só pode funcionar se existe efetivamente certo número de liberdades: liberdade do mercado, liberdade do vendedor e do comprador, livre exercício do direito de propriedade, liberdade de discussão, eventualmente liberdade de expressão, etc. A nova razão governamental necessita, portanto, de liberdade, a nova arte governamental consome liberdade. [...] O liberalismo, no sentido em que eu entendo, esse liberalismo que podemos caracterizar como a nova arte de governar formada no século XVIII, implica em seu cerne uma relação de produção/destruição com a liberdade. É necessário, de um lado, produzir a liberdade, mas esse gesto mesmo implica que, de outro lado, se estabeleçam limitações, controles, coerções, obrigações apoiadas em ameaças, etc”. p. 86-87.

Por conseguinte, diante da dinâmica social imposta pelo neoliberalismo, a figura do sindicato enquanto sujeito coletivo - representação dos trabalhadores enquanto classe⁴⁶ - se apresenta como elemento essencial na luta pelos direitos individuais dos trabalhadores, na medida em que, historicamente, a conquista pela dignidade dos trabalhadores se dá – principalmente - através da força coletiva⁴⁷. O que demonstra o quanto uma organização sindical estruturada, orientada e unida pelo sentimento de coletividade é essencial para a defesa dos trabalhadores.

Nesse sentido, é interessante compreender – sob a ótica marxista - a relação entre luta política e o papel do sindicato na luta pelos direitos dos trabalhadores:

A luta política é, aqui, definida de maneira mais ampla que a tomada do poder. Além da luta política revolucionária, delinea-se outra modalidade de luta política: a luta reformista (pela ampliação de direitos, pela democracia), muito embora o objetivo dos socialistas seja a luta política revolucionária. Longe de estabelecer uma separação artificial entre luta econômica e luta política, Marx propõe uma interação entre ambas as dimensões, pois, se a luta dos trabalhadores pode se limitar a questões imediatas, objetivando melhorar suas condições de vida sob o capitalismo, numa perspectiva de integração à ordem, ela também pode, dependendo da orientação político-ideológica de suas organizações, atingir interesses de classe da burguesia, articulando-se à luta pelo socialismo. A separação entre luta sindical e luta política não permite perceber a relação entre os dois níveis, a articulação que se pode estabelecer entre luta reivindicativa (não apenas a luta protagonizada pelo movimento sindical, mas também por outros movimentos sociais), luta para influir e participar do governo (luta política reformista) e luta pelo poder (luta política revolucionária). Essas dimensões não podem ser vistas como estanques, pois o caráter imediato das reivindicações dos dominados não as torna menos importantes, não impede que elas se vinculem a objetivos mais amplos. É preciso pensar a luta de classes como um processo não linear, que articula as esferas econômica e política e passa por vários níveis. Assim, mesmo que a movimentação dos trabalhadores não seja consciente e organizada, que a resistência à dominação seja difusa, ela ainda pode provocar efeitos importantes para o desdobramento da luta de classes.⁴⁸

É pertinente ressaltar que, apesar da abordagem trazida durante toda a análise seja bastante influenciada pela corrente marxista, o que se entende aqui é justamente a relevância do sindicato – enquanto sujeito coletivo – na luta reformista. Pois, considerando a dinâmica de uma sociedade neoliberal, e ainda, o avançado nível tecnológico que tem reestruturado o ambiente de trabalho, é de suma importância avaliar e buscar corrigir a realidade presente (através da luta reformista). Dessa forma, os movimentos sociais como um todo – em especial

⁴⁶ Classe em um sentido geral, não necessariamente uma organização uniclassista.

⁴⁷ Nesse sentido: “Vale notar que a rua designa aqui o próprio significado ontológico do espaço de criação e realização do direito, resgatado dos códigos, panteões e ditos palácios de justiça para ser finalmente apresentado e colocado à disposição do povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos, na medida da mobilização social”. (ESCRIVÃO FILHO, Antonio; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. O Direito achado na rua e a relação direito e movimentos sociais na teoria do direito brasileiro. *In: Revista de Direito da Universidade de Brasília*. Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022). Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. p. 67-87). p. 68.

⁴⁸ GALVÃO, Andreia. *Marxismo e movimentos sociais*. Crítica Marxista, n.32, p.107-126, 2011. p. 114-115.

os sindicatos, para a presente análise - representam um papel de grande relevância nessa luta, e consequentemente, a utilização da noção de sujeito de direito na designação desses movimentos representa a interligação entre o processo das identidades coletivas - como uma maneira de exercer suas autonomias - e a consciência de um projeto coletivo de transformação social com base em experiências próprias. À vista disso, no processo de reconhecimento deste sujeito de direito coletivo é essencial identificar os elementos que dão coesão e sentido diante de uma divisão sem fim da classe trabalhadora na realidade contemporânea. Sob este contexto, Antunes, ao analisar as condições dos trabalhadores na realidade da América Latina dispõe o seguinte:

A classe trabalhadora no mundo contemporâneo é mais complexa e heterogênea do que aquela existente durante o período de expansão do fordismo. O resgate do sentido de pertencimento de classe, contra as inúmeras fraturas, objetivas e subjetivas, impostas pelo capital, é um dos seus desafios mais prementes. Impedir que os trabalhadores precarizados fiquem à margem das formas de organização social e política de classe é desafio imperioso no mundo contemporâneo. O entendimento das complexas conexões entre classe e gênero, entre trabalhadores “estáveis” e trabalhadores precarizados, entre trabalhadores nacionais e trabalhadores imigrantes, entre trabalhadores qualificados e trabalhadores sem qualificação, entre trabalhadores jovens e velhos, entre trabalhadores incluídos e desempregados, enfim, entre tantas fraturas que o capital impõe sobre a classe trabalhadora, torna-se fundamental, tanto para o movimento operário latino-americano como para a reflexão da esquerda. O resgate do sentido de pertencimento de classe é questão crucial nesta virada de século.⁴⁹

Logo, um termo de grande valor é - inevitavelmente - agregado à análise: o sentimento de pertencimento. Tal condição favorece o fortalecimento da classe sindical, na medida em que, diante de uma ofensiva do capital sobre o trabalho - ao subjugar-lo à sua lógica destrutiva -, que intensifica a individualização e o isolamento do trabalhador, a conscientização deste sujeito representa processo fundamental a fim de conter a permanente tentativa de descaracterização da sua condição de classe historicamente antagônica aos interesses da ordem capitalista. Dessa forma, portanto, considerando que os sindicatos desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea - agindo como representantes dos trabalhadores e defensores de seus direitos - é perceptível que sua atuação tem sido crucial na luta por condições de trabalho justas, remuneração adequada e benefícios sociais. Além do que, desempenham um papel importante na promoção de mudanças sociais, especialmente na busca por uma sociedade mais justa.

Nessa perspectiva, os sindicatos não limitam sua luta apenas às questões trabalhistas imediatas, mas também na promoção de mudanças sociais mais amplas, como igualdade de gênero, inclusão, proteção ambiental, etc. Visto que são elementos centrais em debates políticos e sociais, lutando por políticas públicas que beneficiem os trabalhadores e a sociedade como

⁴⁹ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do trabalho: *ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 223.

um todo. No entanto, conforme afirma Antunes, desde o seu surgimento, os sindicatos dos trabalhadores tinham uma postura de confronto muito maior, o que, com o decorrer do tempo, foi se retraindo cada vez mais, se consolidando no que o autor chama de um “sindicalismo negocial”:

Apesar das diferenças indicadas, entretanto, ao longo da década de 1990, a ação sindical de ambas as centrais orientou-se crescentemente, como vimos, para a defesa da cidadania, aceitando a existência conflituosa, mas em última instância recusando o caminho da confrontação. Se esse foi o eixo da ação da CUT ao longo de toda a década anterior, nos anos 1990 o centro de sua nova concepção, presente tanto em seus documentos quanto em sua prática dominante, foi voltar-se para o avanço da cidadania. Já a Força Sindical, nascida em um contexto pautado pela recusa explícita à atuação no universo da luta de classes, encontrava na defesa da cidadania o elemento ideal para a sua proposição, uma vez que, desde suas origens, jamais se colocou na direção da conquista de uma sociedade socialista. A CUT, ao contrário, fazendo o caminho inverso foi, pouco a pouco, abandonando qualquer discurso que privilegiasse a prática de confrontação em benefício da via predominante da negociação e da defesa do cidadão. [...] Mesclando traços da velha e persistente herança sindical peleguista, que a Força Sindical sempre conservou, com um burocratismo institucionalizado e verticalizado, que a CUT abraçou ao longo da década de 1990, ambas, entretanto, pautadas pelo ideário e pela pragmática da negociação e de defesa da cidadania, forjou-se o que provocativamente denominamos *sindicalismo negocial de Estado*.⁵⁰

Ainda assim, apesar dessa mudança da postura sindical, é preciso considerar que uma das suas funções primárias é representar os interesses e preocupações dos trabalhadores perante os empregadores e o governo, os quais, individualmente, não têm a mesma força para garantir seus direitos. Logo, é por meio da negociação coletiva que os sindicatos buscam melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e proteger os direitos dos trabalhadores, desempenhando, assim, um papel fundamental na tentativa de estabelecer direitos, benefícios e padrões mínimos de emprego. Isso porque, ao negociar em nome de um grupo de trabalhadores, os sindicatos - enquanto sujeitos coletivos - têm um poder de barganha muito maior do que o de um indivíduo teria isoladamente, e dessa forma, portanto, está em uma posição que lhe permite obter melhorias significativas. Desta maneira, essa capacidade de negociação coletiva não apenas beneficia os membros do sindicato, mas também estabelece padrões mínimos de garantia para toda a classe contemplada, garantindo que todos os trabalhadores possam se beneficiar das conquistas alcançadas.

Dessa maneira, os sindicatos têm o poder - e força - de denunciar violações dos direitos trabalhistas e de buscar soluções de forma mais “equiparada” por meio de mecanismos legais ou negociações diretas com os empregadores. Desempenhando, assim, um papel crucial na proteção dos direitos dos trabalhadores ao atuar como uma voz coletiva, lutando contra práticas injustas e abusivas, como salários inadequados, excesso de jornada, assédio e discriminação.

⁵⁰ Id., 2018, p. 234-235.

Ademais, é relevante frisar, também, que os sindicatos cumpre um papel extremamente importante na educação dos trabalhadores sobre seus direitos e responsabilidades. Oferecendo orientação jurídica e suporte para garantir que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e possam fazer valer suas reivindicações. Tal dinâmica de conscientização, portanto, fortalece os trabalhadores individualmente e coletivamente, permitindo-lhes enfrentar desafios e buscar melhorias em suas condições de trabalho.

Em síntese, a figura dos sindicatos na sociedade contemporânea é de extrema importância para a defesa dos direitos dos trabalhadores, de forma a garantir condições de trabalho justas, assim como, promover mudanças sociais na busca por um futuro melhor para todos. Eles são, portanto, agentes de mudança social, lutando por uma sociedade mais igualitária e sustentável, na medida em que representam parte significativa na defesa dos valores sociais do trabalho. E, assim sendo, enquanto um dos direitos fundamentais humanos, o próprio direito do trabalho - base que sustenta a existência do sindicalismo - representa “o núcleo do sistema constitucional do Estado de Direito, o que nos leva a crer que a proteção do trabalho, enquanto direito fundamental, ocupa lugar central no ordenamento jurídico brasileiro”⁵¹. É essencial, portanto, reconhecer e valorizar o papel dos sindicatos, pois, enquanto sujeitos coletivos, têm um impacto direto na vida dos trabalhadores e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa.

⁵¹ ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 143.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa surgiu diante do questionamento sobre o papel dos sindicatos no contexto da atualidade, especialmente após as alterações trazidas pela reforma trabalhista em matéria sindical, com foco na compreensão do sentido do trabalho a partir da ontologia do ser social. A análise abordou inicialmente a relação entre trabalho e indivíduo - destacando sua centralidade social -, em seguida, a análise foi ampliada para o campo sociológico do direito, observando como os sindicatos, enquanto sujeitos de direito coletivo, desempenham um papel crucial na defesa dos trabalhadores e do valor social do trabalho, sob a estrutura capitalista em um contexto neoliberal.

Nesse sentido, a pesquisa partiu da indagação sobre o sentido do trabalho enquanto elemento inerente à existência humana, uma vez que, como elemento fundamental do ser social, permeia as relações sociais através da interação entre o homem e a natureza. Dessa forma, compreendeu-se que o trabalho é componente necessário da abordagem adotada pelo materialismo histórico, na medida em que influencia, essencialmente, fatores econômicos, políticos e sociais. Nesse contexto, buscou-se compreender como os sindicatos, no contexto do estado democrático de direito dominado pela ótica neoliberal, desempenham um papel relevante na sociedade, combatendo - na medida do possível - a degradação do trabalho na sociedade capitalista, pois são agentes importantes para a organização da classe trabalhadora em um contexto que valoriza a autonomia e o empreendedorismo em detrimento do senso de coletividade e união dos trabalhadores.

Diante disso, em termos de relevância social, o tema abordado é bastante pertinente, considerando as inúmeras alterações legislativas que afetaram a atuação sindical, visto que estimularam cada vez mais a lógica neoliberal do empreendedorismo de forma a precarizar o trabalho por meio da flexibilização de normas protetivas dos trabalhadores. Por outro lado, em termos de relevância científica, destacou-se a abordagem filosófica e sociológica, principalmente de corrente marxista, para compreender o direito como elemento intrínseco à estrutura capitalista, dado que é um aspecto pouco explorado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Estruturalmente, a pesquisa foi dividida em dois capítulos, o primeiro capítulo analisou o sentido do trabalho na contemporaneidade sob uma perspectiva ontológica em duas partes: de início, foi examinado o sentido do trabalho através da percepção individual, ou seja, o significado existencial que o trabalho tem para o ser social. Enquanto na segunda parte, foi

abordada a centralidade social do trabalho, discutindo o papel do trabalho nas relações sociais entre indivíduos e como ele configura e sustenta a dinâmica social.

No segundo capítulo, por sua vez, foi analisado o conceito de sujeito de direito em paralelo ao sindicalismo, explorando como o sindicato se constitui como sujeito de direito coletivo em uma estrutura social dominada pelo modelo capitalista. Sendo tal capítulo também dividido em duas partes: na primeira, em que se abordou a ideia de que o trabalhador constitui um sujeito de direitos sob a estrutura capitalista, e na segunda parte, em que foi investigado o papel do sindicato como sujeito de direito coletivo, examinando sua importância na luta pelos direitos dos trabalhadores no contexto neoliberal e como seu fortalecimento é essencial para evitar retrocessos sociais.

Por fim, foi possível constatar, através da revisão teórica, com base em livros e artigos científicos - que tratam dos temas relacionados ao conceito ontológico do ser social, ao conceito de sujeito de direito no capitalismo e ao sindicalismo como movimento social relevante -, como os trabalhadores, individualmente, passam pelo processo de interpelação dentro da estrutura capitalista orientada pela política neoliberal, reproduzindo a ideologia dominante de forma a enaltecer o empreendedorismo na medida em que é enfraquecida a pertinência estratégica do papel dos sindicatos em prol da defesa de uma sociedade mais justa, em especial, para os trabalhadores. Ressalta-se, portanto, a necessidade de se discutir a estratégia de fortalecimento e valorização do trabalho sindical, da união dos trabalhadores em coletividade, visto que, isoladamente, não detêm força - jurídica ou política - para garantir seus direitos de forma eficiente, especialmente pela desproporcionalidade que a relação de subordinação entre trabalhador e empregador o condiciona a um estado de dominação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. Lisboa: Presença, 1980.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- DE OLIVEIRA, Gleidimar Alves. **As faces da alienação em Karl Marx: da vida produtiva à vida genérica**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.
- ENGELS, Friedrich. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999.
Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/macaco.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; VIEIRA, CORRÊA, Renata Carolina. **O Direito achado na rua e a relação direito e movimentos sociais na teoria do direito brasileiro**. In: Revista de Direito da Universidade de Brasília. Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022). Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. p. 67-87). Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/issue/view/2503/748>>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Còllege de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GALVÃO, Andreia. Marxismo e movimentos sociais. In: **Crítica Marxista**, n.32, p.107-126, 2011. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/sumario.php?id_revista=43&numero_revista=32>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “ideologia”**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1987.
- LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Volume 14. Traduzido por Sergio Lessa e revisado por Mariana Andrade. Maceió: Coletivo Veredas, 2018
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito?**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Trad. apres. e notas por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: DE SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (organizadores). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

TONET, Ivo. Lukács, trabalho e emancipação humana. *In*: DEL ROIO, Marcos (organizador) [et al.]. **György Lukács e a emancipação humana**. São Paulo: Boitempo, 2013.

WOLFF, Simone. O “trabalho informacional” e a reificação da informação sob os novos paradigmas organizacionais. *In*: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (organizadores) [et al.]. **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.